



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ENTRE 23 E 25 DE MARÇO DE 2026

Às 14 horas do dia 23 de março de 2026, sob a presidência do Diretor-Geral Frederico Dias, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ de nº 606, com a participação dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, da Diretora-Substituta Cristina Castro, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.017786/2021-21, de relatoria do Diretor-Geral Frederico Dias;
- 50300.010230/2022-94, de relatoria do Diretor Lima Filho; e
- 50300.014749/2025-94, 50300.023310/2025-52 e 50300.028428/2025-77, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 148 a 186 e 190, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 148-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.000236/2026-87
2. Interessados: Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros -SUAPE e Transportadora Associada de Gás - TAG S.A.
3. Relatora: Cristina Castro
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos ao pedido de autorização para celebração de Contrato de Passagem entre o Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros -SUAPE e a empresa Transportadora Associada de Gás S.A - TAG,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. autorizar a celebração de Contrato de Passagem entre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE e a empresa Transportadora Associada de Gás - TAG S.A., visando à regularização da ocupação da faixa de servidão de gasoduto localizada no Trecho 3 da Poligonal do Porto Organizado de Suape, correspondente à área de 4.178 m² (quatro mil cento e setenta e oito metros quadrados), destinada à implantação e operação de infraestrutura de transporte de gás natural;

5.2. determinar que a Superintendência de Outorgas articule-se junto à Autoridade Portuária para dar os contornos finais ao instrumento contratual; e

5.3. cientificar o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE e a Transportadora Associada de Gás – TAG S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 149-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.001049/2026-11

2. Interessado: Superintendência do Porto de Itajaí

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a consulta formulada pela Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) acerca de procedimentos relacionados à desincorporação de bens,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer da consulta realizada pela Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) quanto à correta aplicação do art. 14 da Resolução ANTAQ nº 43/2021, notadamente em face da necessidade de obtenção de anuência prévia da ANTAQ para a desincorporação de bens da União, relativos a bens móveis, classificados como "inservíveis", presentes em área integrante do Porto Organizado de Itajaí/SC; para, no mérito;

5.2. declarar, para o caso, a aplicação do § 1º do art. 14 da Resolução ANTAQ nº 43/2021, de modo que a desincorporação dos bens relacionados na presente consulta não demanda autorização prévia desta Agência Reguladora;

5.3. comunicar a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 150-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.004916/2019-41

2. Interessado: SCPar Porto de Imbituba S.A.

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos à análise e deliberação sobre minuta de Termo de Ajuste de Conduta (TAC),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, com base na competência estabelecida pelo art. 8º da Resolução ANTAQ nº 92/2022, o Termo de Ajuste de Conduta-MINUTA (TAC) (SEI nº 2820369) a ser pactuado com a SCPar Porto de Imbituba S.A.;

5.2. manter a competência de assinatura do TAC com o Diretor-Geral da ANTAQ;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para que sejam adotadas as providências subseqüentes visando ao acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta; e

5.4. cientificar a SCPar Porto de Imbituba S.A. acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 151-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.005060/2026-50

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Diretoria D1

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Embargos de Declaração interpostos pela empresa Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. em face do Acórdão nº 38-2026 (SEI nº 2801369),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. rejeitar os Embargos de Declaração interpostos pela empresa MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda em face do Acórdão nº 38-2026-ANTAQ, eis que inexistente a presença de contradição, omissão ou obscuridade nos fundamentos daquela decisão;

5.2. cientificar a empresa MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 152-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.009476/2023-02

2. Interessados: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) e M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos a pleito de adensamento de área,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. autorizar, por meio do instituto de apostilamento do Contrato de Transição nº 003/2025, o adensamento de área de 466,0 m² ao Contrato de Transição nº 3/2025, celebrado entre Companhia Docas do Rio Grande do Norte e a empresa M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - filial Grande Moinho Potiguar no Porto de Natal; e

5.2. cientificar a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) e a empresa M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 153-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.014198/2025-69

2. Interessado: Porto Praia Norte Operações Portuárias e Serviços Logísticos S/A

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos ao pleito apresentado pela empresa Porto Praia Norte Operações Portuárias e Serv. Logísticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.778/0001-81, visando à conversão de sua ETC (Estação Transbordo de Cargas) para TUP (Terminal de Uso Privativo),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de conversão da modalidade da instalação portuária de titularidade da empresa Porto Praia Norte Operações Portuárias e Serv. Logísticos S/A, localizada em Praia Norte/TO, vinculada ao Contrato de Adesão Contrato de Adesão nº 21/2014-SEP/PR, no sentido de passar de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, para Terminal de Uso Privado - TUP;

5.2. determinar que os presentes autos sejam encaminhados ao Poder Concedente, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes à sua esfera de competência; e

5.3. cientificar a empresa Porto Praia Norte Operações Portuárias e Serviços Logísticos S/A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 154-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.023563/2025-26
2. Interessado: Olam Agrícola Ltda.
3. Relatora: Cristina Castro
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos a denúncia, acompanhada de pedido cautelar, visando à suspensão de cobrança de sobrestadia de contêineres e armazenagem adicional,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a denúncia da Empresa Olam Agrícola Ltda., CNPJ nº 07.028.528/0001-18, na qualidade de usuária de serviços portuários regulados pela agência;

5.2. indeferir o pedido de medida administrativa cautelar, uma vez que não restaram devidamente demonstrados os requisitos mínimos de "fumaça do bom direito" e "perigo na demora";

5.3. determinar o arquivamento da denúncia, sem necessidade de abertura de Processo de Fiscalização, uma vez que não foram apresentados os elementos probatórios mínimos necessários para demonstrar a irregularidade da conduta da Denunciada; e

5.4. cientificar a empresa Olam Agrícola Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 155-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.026262/2024-73
2. Interessado: Citrusuco Serviços Portuários S.A.
3. Relatora: Cristina Castro
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos à análise e deliberação sobre minuta de Termo de Ajuste de Conduta (TAC),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, com base nas competências estabelecidas pelos arts. 8º e 9º da Resolução ANTAQ nº 92/2022, o Termo de Ajuste de Conduta-MINUTA (TAC) (SEI nº 2769715) a ser pactuado com a empresa Citrusuco Serviços Portuários S.A.;

5.2. manter a competência de assinatura do TAC com o Diretor-Geral da ANTAQ;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para que sejam adotadas as providências subsequentes visando ao acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta; e

5.4. cientificar a empresa Citrosuco Serviços Portuários S.A. acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 156-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.029010/2025-87

2. Interessado: Trocadeiro Portos e Logística S.A

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos ao requerimento, apresentado pela empresa Trocadeiro Portos e Logística S.A visando a devolução da garantia recolhida para fins de execução vinculada ao Contrato de Adesão 04/2015-SEP/PR,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. manifestar-se favoravelmente à devolução da Garantia de Execução oferecida pela empresa Trocadeiro Portos e Logística S.A, inscrita no CNPJ 04.529.874/0001-91, no âmbito da outorga objeto do Contrato de Adesão 04/2015-SEP/PR, assinado em 04 de agosto de 2015, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017;

5.2. encaminhar a matéria ao Ministério de Portos e Aeroportos para a adoção das providências subsequentes; e

5.3. comunicar à empresa Trocadeiro Portos e Logística S.A acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 157-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.030912/2025-66

2. Interessados: Global Soluções em Logística Ltda. e CMA CGM Societé Anonyme, representada por CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda. ("CMA CGM")

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos a denúncia, acompanhada de pedido cautelar, visando à responsabilização do transportador marítimo pelo fato gerador da cobrança à título de armazenagem adicional paga pela Denunciante ao Terminal Portuário; bem como o respectivo ressarcimento desses valores à Denunciante,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a denúncia da empresa Global Soluções em Logística Ltda., CNPJ nº 05.864.399/0001-72, na qualidade de usuária de serviços portuários regulados pela agência, em face da CMA CGM Societé Anonyme, representada por CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda. ("CMA CGM");

5.2. indeferir o pedido de medida administrativa cautelar, uma vez que não restou devidamente demonstrado o pressuposto do "perigo na demora" para fins de concessão da medida cautelar pleiteada;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que promova a abertura de processo de fiscalização em desfavor da CMA CGM Societé Anonyme, representada pela CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda. ("CMA CGM"), para fins de analisar o mérito da denúncia; e

5.4. cientificar as partes acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 158-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.000441/2026-42

2. Interessado: Açai Pará Comércio de Petróleo Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento formulado pela empresa Açai Pará Comércio de Petróleo Ltda. (SEI nº 2788845), por meio do qual pleiteia a concessão de autorização especial e emergencial para a movimentação de granel líquido e gasoso (derivados de petróleo, etanol e biodiesel) em sua Estação de Transbordo de Cargas – ETC, localizada no município de Rurópolis, autorizada pelo Contrato de Adesão nº 2/2023-MPOR,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir o pedido de autorização especial e emergencial, formulado pela empresa Açai Pará Comércio de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.154.691/0001-25, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a movimentação de granel líquido e gasoso (derivados de petróleo, etanol e biodiesel) em sua Estação de Transbordo de Cargas – ETC, localizada no município de Rurópolis, autorizada pelo Contrato de Adesão nº 2/2023-MPOR, com base no art. 31, inciso IV da Resolução ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes competentes, especialmente a Marinha do Brasil, o Corpo de Bombeiros e o órgão ambiental;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC acompanhe os desdobramentos da presente decisão; e

5.4. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 159-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.000935/2024-65

2. Interessado: Cargill Agrícola S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Cargill Agrícola S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer a consulta protocolada pela empresa Cargill Agrícola S.A. ("Cargill");

5.2. determinar à SRG que officie a empresa informando que:

5.2.1. a Cargill Agrícola S.A., na condição de EBN de apoio portuário, deve manter, nos termos do art. 16 da Resolução ANTAQ nº 133/2025, ao menos uma embarcação em efetiva operação comercial na navegação autorizada, bem como comprovar a realização de operação comercial de suas embarcações, inclusive quando as operações se derem em benefício próprio, conforme dispõe o art. 19, inciso VI e § 1º, da mesma norma; e

5.2.2. nas hipóteses de operações realizadas exclusivamente em benefício próprio:

5.2.2.1. não se exige a apresentação de nota fiscal típica, admitindo-se outros meios documentais idôneos de comprovação, como registros operacionais, registros de atracação, ou outros documentos que atestem a efetiva realização da operação pela embarcação da EBN; e

5.2.2.2. é possível informar preço zero;

5.2.3. no Módulo de Apoio Portuário da ANTAQ (SDNAP), permanece íntegra a obrigação de prestar todas as demais informações exigidas pela regulamentação vigente;

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC para apurar a ausência de observação à [Resolução ANTAQ nº 69/2022](#).

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 160-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.001005/2026-91

2. Interessado: Vports Autoridade Portuária S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Vports Autoridade Portuaria S.A. em face do Acórdão nº 782-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Vports Autoridade Portuaria S.A. (SEI nº 2793201) em face do Acórdão nº 782-2025-ANTAQ, eis que presentes os pressupostos básicos para sua admissibilidade, para, no mérito, indeferi-lo integralmente, mantendo-se inalterada a decisão combatida; e

5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 161-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.004189/2026-41

2. Interessados: MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. e Grancafe Comercio Importação e Exportação de Café Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar impetrado pela Grancafe Comercio Importação e Exportação de Café Ltda. em face da MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. (SEI nº 2818156),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o pedido de medida cautelar impetrado pela Grancafe Comercio Importação e Exportação de Café Ltda. (CNPJ nº 02.239.346/0001-72) em face da MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. (CNPJ nº 02.378.779/0001-09) e indeferi-lo, uma vez não identificado o perigo da demora, previsto no art. 40, *caput*, da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.2. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais a instauração de processo de fiscalização extraordinária, com a finalidade de apurar o mérito da denúncia; e

5.3. informar as empresas da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 162-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.007792/2025-01

2. Interessado: Centro Nacional de Navegação Transatlântica (Centronave)

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de embargos de declaração impetrados pelo Centro Nacional de Navegação Transatlântica (Centronave) frente ao Acórdão nº 56-2026 (SEI nº 2814209),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer os Embargos de Declaração impetrados pela Centronave, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento, uma vez não identificada obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão nº 56-2026-ANTAQ; e

5.2. comunicar a parte da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 163-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.007855/2026-01

2. Interessado: ATU12 Arrendatária Portuária SPE S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Diretoria 3

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela empresa ATU12 Arrendatária Portuária SPE S.A. em face do Acórdão nº 138-2026-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos embargos de declaração, opostos pela empresa ATU12 Arrendatária Portuária SPE S.A. em face do Acórdão nº 138-2026-ANTAQ, eis que preenchidos todos os requisitos para seu conhecimento;

5.2. no mérito, acolher os embargos, reformando a redação dos itens 5.1 e 5.2 do Acórdão nº 138-2026-ANTAQ, conforme segue:

"5.1. conhecer o requerimento formulado pela empresa arrendatária de área do Porto de Aratu/BA, ATU12 Arrendatária Portuária SPE S.A., para fins de supressão do requisito de preço-teto estabelecido nas cláusulas 10.1, 10.2, 10.5 e 10.6 do Contrato de Arrendamento nº 02/2021, especificamente sobre a carga de magnésita;

5.2. Suspende as cláusulas 10.1, 10.2, 10.5 e 10.6 e, conseqüentemente, a prática de preço teto para as atividades de fertilizantes, concentrado de cobre e magnésita do Contrato de Arrendamento nº 02/2021;"

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão; e

5.4. comunicar o Ministério de Portos e Aeroportos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 164-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.010400/2025-83

2. Interessados: Ultracargo Soluções Logísticas S.A. e Companhia Docas do Pará - CDP

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento, formulado pela Ultracargo Soluções Logísticas S.A., para que a Companhia Docas do Pará - CDP cumpra o disposto no item 4.2 da Deliberação-DG nº 36/2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC apure eventual irregularidade na ocupação da Área 07 do Porto Organizado de Vila do Conde, especialmente quanto à existência de instrumento jurídico vigente que ampare sua utilização, adotando as providências cabíveis caso constatada desconformidade com o regime regulatório aplicável;

5.2. determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG acompanhe o deslinde do presente processo; e

5.3. comunicar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 165-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.011444/2023-69

2. Interessado: TUP TEMADRE - Petrobras Transporte S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Ajuste de Conduta nº 6/2023/URES/GRERE/SFC, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e a empresa Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, relativamente ao Terminal de Uso Privado – TUP Terminal Aquaviário de Madre de Deus (TEMADRE), com interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado da Bahia – CESPOTOS/BA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o pedido da Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0001-59, para celebração de termo aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta nº 6/2023/URES/GRERE/SFC, referente ao TUP TEMADRE, com vistas à prorrogação de seu prazo de

vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, nos termos propostos no Termo Aditivo-MINUTA GRAT 2841277; e

5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 166-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.014762/2025-43

2. Interessado: Supergasbras Energia Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auto de Infração lavrado em face da Supergasbras Energia Ltda., por explorar a área referente ao vencido Contrato de Arrendamento nº 02/1999 sem instrumento contratual válido,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar subsistente o Auto de Infração nº 7095-5 (SEI nº 2610930), eis que presentes os pressupostos de autoria e materialidade da infração tipificada no art. 35, inciso XIV, da Resolução ANTAQ nº 75/2022, com a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a tabela de dosimetria SEI 2652469;

5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão; e

5.3. dar ciência à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais sobre a presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 167-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.020918/2024-44

2. Interessado: Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de requerimento para ampliação do espaço físico sobre águas e aumento de capacidade de movimentação do Terminal de Uso Privado - TUP de propriedade da empresa Moss Serviços Portuários e de Transportes Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de celebração de aditivo ao Contrato de Adesão (adaptação) nº 32/2014-ANTAQ, entre o Ministério de Portos e Aeroportos, enquanto Poder Concedente, e a empresa Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda., visando à ampliação do espaço físico sobre águas e aumento de capacidade de movimentação do Terminal de Uso Privado de sua propriedade, localizado na Rua Ponta Grossa, nº 303, margem esquerda do rio Negro, bairro Colônia Oliveira Machado, Manaus/AM;

5.2. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério de Portos e Aeroportos, instruída com a minuta de aditivo ao Contrato de Adesão (adaptação) nº 32/2014-ANTAQ (SEI nº 2722139); e

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 168-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.028463/2025-96

2. Interessado: Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração apresentado pela Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. - Portos RS em face da decisão prolatada no Acórdão nº 614-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração (SEI nº 2740891) apresentado pela Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. - Portos RS em face da decisão prolatada no Acórdão nº 614-2025-ANTAQ, visto que presentes os pressupostos básicos para seu conhecimento;

5.2. declarar a perda de objeto do Termo de Ajuste de Conduta autorizado pelo Acórdão nº 614-2025-ANTAQ, tendo em vista fato superveniente consubstanciado na edição da Portaria nº 568-MPOR, que retirou da poligonal do Porto Organizado de Rio Grande a área objeto da regularização proposta, alterando-se, portanto, o contexto fático que fundamentava a celebração do referido Termo de Ajuste de Conduta;

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 169-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.003347/2023-01

2. Interessado: Fertilizantes Santa Catarina Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de correção de erro material constatado no Acórdão nº 826-2025-ANTAQ (SEI nº 2763937),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. retificar o item 5.1 do Acórdão nº 826-2025-ANTAQ, que passa a ser:

*"5.1. aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental (EVTEA), data-base de julho de 2023 e data-focal de 2037, com as premissas e parâmetros adotados pela Superintendência de Outorgas, resultando em um Valor Presente Líquido de R\$ 16.757.015,14, com a realização de investimentos de R\$ **200.715.140,00** não previstos originalmente no Contrato de Arrendamento s/nº, de 17/02/2012, de titularidade da empresa Fertilizantes Santa Catarina Ltda. (Fertisanta), no Porto Organizado de Imbituba/SC;"*

5.2. comunicar o Ministério de Portos e Aeroportos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 170-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.000579/2021-37

2. Interessado: Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 129-2022-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos Embargos de Declaração (SEI nº 1549175) e, no mérito, rejeitá-los, por inexistência de omissão a sanar no Acórdão nº 129-2022-ANTAQ (SEI nº 1544338), mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada; e

5.2. cientificar as empresas Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda. e Litoral Soluções em Comércio Exterior Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 171-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.004369/2024-61

2. Interessado: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC e Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento apresentado pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., tendo por objeto autorização em caráter especial para movimentação de passageiros no seu terminal de uso privado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de concessão de autorização em caráter especial apresentado pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. declarar a perda do objeto da presente demanda e do conseqüente interesse processual para a concessão da autorização em caráter especial ora requerida, com fundamento no art. 51 c/c art. 52, ambos da Lei nº 9.874, de 1999, por manifestação escrita de desistência pela requerente;

5.3. comunicar a Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., a Empresa de Revitalização do Porto de Manaus - ERPM e a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis/AM acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 172-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.005298/2026-85

2. Interessados: Full Comex Trading S.A. e Ocean Network Express (Latin America) Agência Marítima Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar, por suposta cobrança irregular de sobre-estadia,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Full Comex Trading S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.776.678/0004-27, em face de Ocean Network Express (Latin America) Agência Marítima Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.689.596/0001-06, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. dar provimento ao pedido de medida cautelar, posto que atendidos os pressupostos para sua concessão constantes do art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66, de 2022, para que a denunciada se abstenha de quaisquer práticas que impeçam a denunciante de embarcar as suas cargas, conforme disposto na petição inicial da denunciante, enquanto não houver decisão de mérito do colegiado;

5.3. notificar a parte denunciada, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, para se manifestar nos presentes autos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no § 2º do art. 40 da Resolução ANTAQ Nº 66, de 2022;

5.4. remeter os autos ao Grupo Especializado de Fiscalização de Contêineres - GEF Contêineres/GCOR/SFC, a fim de que dê cumprimento ao determinado no Acórdão nº 521, de 2025, e ao constante na Portaria nº 1/2025/SFC/ANTAQ; e

5.5. comunicar a Full Comex Trading S.A. e a Ocean Network Express (Latin America) Agência Marítima Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 173-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.011261/2025-13

2. Interessados: Autoridade Portuária de Santos – APS e JBS Terminais Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração em face da Deliberação-DG nº 30/2025, referendada pelo Acórdão nº 308-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Autoridade Portuária de Santos – APS, para no mérito negar-lhe provimento, para manter a medida cautelar deferida pela Deliberação-DG nº 30/2025, referendada pelo Acórdão nº 308-2025-ANTAQ; e

5.2. cientificar a Autoridade Portuária de Santos – APS, a empresa JBS Terminais Ltda., a Superintendência do Porto de Itajaí e a Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 174-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.015440/2019-73

2. Interessado: ZIM do Brasil Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do Termo de Ajuste de Conduta autorizado pelo Acórdão nº 620-2021-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a perda superveniente de objeto do Termo de Ajuste de Conduta autorizado pelo Acórdão nº 620-2021-ANTAQ, em razão da adequação superveniente do documento intitulado “Tarifa de sobre-estadia de contêiner de importação (demurrage) e exportação (detention) e demais regras de utilização das unidades de carga” aos preceitos regulatórios aplicáveis;

5.2. determinar o arquivamento do Processo nº 50300.015440/2019-73 sem aplicação de penalidades; e

5.3. cientificar a ZIM do Brasil Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 175-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.019441/2021-10

2. Interessado: SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da ação fiscalizadora extraordinária para atendimento ao item V, "b", do Acórdão nº 482-2021-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. dar como cumprida a determinação contida no item V, "b", do Acórdão nº 482-2021-ANTAQ, sem aplicação de penalidade à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.;

5.2. cientificar a SFC e a interessada acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 176-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.027376/2025-11

2. Interessado: Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - Temape

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do recurso de reconsideração em face do Acórdão nº 688-2025-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela empresa Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - Temape, eis que preenchidos os requisitos normativos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada por meio do Acórdão nº 688-2025-ANTAQ;

5.2. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial);

5.3. cientificar a SOG e a interessada acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 177-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.029345/2025-03

2. Interessado: Terminal Marítimo Alemoa Ltda. - Alempor

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da transferência do controle societário do titular do Contrato de Adesão nº 11/2017-MTPA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a transferência do controle societário do titular do Contrato de Adesão nº 11/2017-MTPA, da empresa Alemoa S.A. Imóveis e Participações, para a empresa Arauco MS Participações S.A.;

5.2. condicionar a realização da transferência do controle societário à decisão final do Ministério de Portos e Aeroportos - MPor acerca da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 11/2017-MTPA;

5.3. determinar que os presentes autos sejam mantidos com seu grau de acesso restrito, em atendimento ao disposto no art. 28 da Resolução ANTAQ nº 57/2021; e

5.4. cientificar o MPor, a SRG e a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 178-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.001697/2026-77

2. Interessados: Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. e outros

3. Relator: Caio Farias

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Outorgas e Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar, formulada por Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31, referente a possíveis irregularidades no Primeiro Aditamento do Contrato de Exploração de Instalação Portuária nº 082/2022, celebrado entre a Vports Autoridade Portuária S.A. e a empresa Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. admitir como terceiro interessado nos autos a empresa TechnipFMC do Brasil Ltda., nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 11, *caput*, da Resolução ANTAQ nº 66/2022;

5.2. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;

5.3. indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão;

5.4. reconhecer a validade do Primeiro Aditamento do Contrato de Exploração de Instalação Portuária nº 082/2022;

5.5. determinar à Vports Autoridade Portuária S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias antes da entrada em eficácia do Primeiro Aditamento do Contrato de Exploração de Instalação Portuária nº 082/2022, apresente à ANTAQ comprovação da adequação da execução das atividades contratadas ao plano de desenvolvimento e zoneamento do porto, ao regulamento de exploração do porto e às normas de atracação;

5.6. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que acompanhe os desdobramentos da presente decisão; e

5.7. cientificar as partes acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 179-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.005330/2026-22

2. Interessado: Administradora de Bens de Infraestrutura S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de autorização, em caráter emergencial e especial, formulada pela autorizatária Administradora de Bens de Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ nº 10.701.088/0001-22, para realizar movimentação e/ou armazenagem de granéis líquidos no Terminal de Uso Privado - TUP, objeto do Contrato de Adesão nº 05/2021, localizado no município de Santarém/PA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, em caráter emergencial e especial, a movimentação e/ou armazenagem de granéis líquidos no Terminal de Uso Privado - TUP, objeto do Contrato de Adesão nº 05/2021, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31/03/2026, nos termos do art. 31, IV, da Resolução ANTAQ nº 71/2022;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais acompanhe os desdobramentos da presente decisão; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 180-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.009031/2024-03

2. Interessados: Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de recurso de reconsideração (SEI nº 2229783) interposto pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. em face do Acórdão nº 161-2024-ANTAQ (SEI nº 2193070), por meio do qual a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ declarou a subsistência do Auto de Infração nº 006028-3 e aplicou a penalidade de multa no montante de R\$ 1.200.000,00,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. em face do Acórdão nº 161-2024-ANTAQ para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor da decisão recorrida;

5.2. deferir o pedido formulado pela Portos RS, para celebração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), alternativamente à aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) estabelecida no item 5.1. do Acórdão 161-2024-ANTAQ, por incursão no art. 32, inciso XXV, da Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014, consubstanciadas pelo fato de a Autoridade Portuária permitir que os operadores portuários explorassem as balanças públicas localizadas no porto público sem o devido processo seletivo e de forma não isonômica;

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para que providencie a instrução da proposta de TAC, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 92/2022; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 181-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.017234/2023-84
2. Interessado: Sagres Operações Portuárias Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de julgamento do Auto de Infração nº 006227-8 (SEI nº 2056491), lavrado em desfavor de Sagres Operações Portuárias Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.291.903/0001-92, na qualidade de operador portuário, pela utilização dos pátios T1 e T2 do Porto de Rio Grande, sem o competente instrumento contratual válido, incurso na infração ao disposto no art. 34, inciso XIV, da norma aprovada pela Resolução ANTAQ nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014, vigente à época dos fatos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a subsistência do Auto de Infração nº 006227-8 (SEI nº 2056491), lavrado em desfavor da empresa Sagres Operações Portuárias Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.291.903/0001-92, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Planilhas de Dosimetria SEI de nº 2507527, por prática infracional tipificada no art. 34, inciso XIV, da norma aprovada pela Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014, eis que devidamente materializada a conduta de utilizar os pátios T1 e T2 do Porto Organizado do Rio Grande/RS, de forma exclusiva, sem o devido processo licitatório;

5.2. propor, de forma alternativa à aplicação de penalidade de multa pecuniária materializada no art. 34, inciso XIV, da Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) visando a regularização da utilização dos pátios T1 e T2;

5.3. delegar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 7.241/2019, a competência para acompanhamento do TAC junto à Sagres Operações Portuárias Ltda., por simetria ao procedimento veiculado no Acórdão nº 161-2024-ANTAQ, proferido no processo nº 50300.015621/2022-03;

5.4. dar conhecimento à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais acerca do entendimento desse Colegiado; e

5.5. cientificar a interessada sobre a presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 182-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.021585/2025-51
2. Interessados: Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS) e Port Master Operador Portuário Ltda.
3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, os quais tratam de análise do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 804/2025-ANTAQ (SEI nº 2761956), relativas aos ajustes no Contrato de Transição nº DIPRE-DINEG/18.2025, a partir do expediente apresentado pela Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), por meio do Ofício nº APS-DINEG-GD/06.2026 (SEI nº 2799478), que encaminha minuta de 1º Termo Aditivo (SEI nº 2803494), com vistas ao atendimento das determinações exaradas e à obtenção de prévia autorização da ANTAQ para a celebração do referido termo aditivo, nos termos do item 5.3 do mencionado Acórdão,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. dar por cumprido pela Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS) as determinações veiculadas no Acórdão nº 804/2025-ANTAQ;

5.2. revogar a suspensão dos efeitos do Contrato DIPRE/DINEG 18.2025 referida no item "5.1." do Acórdão nº 804/2025-ANTAQ, para que o mencionado contrato produza plena eficácia jurídica;

5.3. autorizar a Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS) celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Transição nº DIPREDINEG/18.2025 com a empresa Port Master Operador Portuário Ltda.; e

5.4. cientificar a Autoridade Portuária de Santos APS e a empresa Port Master Operador Portuário Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 183-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.021997/2023-20

2. Interessado: Sagres Operações Portuárias Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de recurso hierárquico interposto pela Sagres Operações Portuárias Ltda. em face da Deliberação PAS nº 81/2023/SFC, por meio da qual a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, declarou a subsistência do Auto de Infração nº 005231-0 e aplicou a penalidade de multa no montante de R\$ 150.975,00,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso hierárquico interposto pela Sagres Operações Portuárias Ltda. em face da Deliberação PAS nº 81/2023/SFC para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a insubsistência do Fato 2, mantendo-se o teor da decisão recorrida no que concerne ao Fato 1;

5.2. propor, com base no inciso I do art. 4º da Resolução ANTAQ nº 92/2022, alternativamente à aplicação de penalidade aplicada, a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta -

TAC, visando à regularização da utilização das instalações portuárias operacionais do Porto Novo do Rio Grande, denominadas armazéns A8, 7/8, B2, B3, B4, B6, C4, C5 e C6;

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para que providencie a instrução da proposta de TAC, nos termos da Resolução ANTAQ nº 92/2022; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 184-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.022622/2023-87

2. Interessado: Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise de recurso hierárquico interposto pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. em face da Deliberação PAS nº 83/2023/SFC, por meio da qual a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, declarou a subsistência do Auto de Infração 005230-2 e aplicou a penalidade de multa no montante de R\$ 700.000,00,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do recurso hierárquico interposto pela Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. em face da Deliberação PAS nº 83/2023/SFC para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor da decisão recorrida;

5.2. deferir o pedido formulado pela Portos RS, para, alternativamente à aplicação da multa pecuniária estabelecida pela Deliberação PAS nº 83/2023/SFC, celebrar um Termo de Ajuste de Conduta - TAC, visando à regularização da ocupação das instalações portuárias operacionais do Porto Novo do Rio Grande, denominadas armazéns A8, 7/8, B2, B3, B4, B6, C4, C5 e C6; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 185-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.026519/2025-78

2. Interessados: Set Port Logística Ltda. e outras

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar incidental formulada pela empresa Set Port Logística Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.966.082/0001-82, sediada à Praça dos Expedicionários, 19, sala 53, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11065-500, com base no art. 3º, III, e art. 9º, II da Lei nº 9.874/1999, c/c art. 40 da Resolução ANTAQ nº 66/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a extinção deste processo nº 50300.026519/2025-78, em razão das supervenientes decisões veiculadas no Acórdãos nº 804-2025-ANTAQ e no Acórdão nº 805-2025-ANTAQ, proferidas nos processos nº 50300.021585/2025-51 e nº 50300.021586/2025-04, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999; e

5.2. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 186-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.030003/2025-28

2. Interessados: Port Master Operador Portuário Ltda. e outros

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Reconsideração (SEI nº 2771077) interposto por Port Master Operador Portuário Ltda. em face do Acórdão nº 729/2025-ANTAQ (SEI nº 2718919), com fulcro no art. 57 da Resolução ANTAQ nº 66/2022, nos autos da Medida Cautelar movida pela empresa Set Port Logística Ltda,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Port Master Operador Portuário Ltda., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo na íntegra a decisão veiculada no Acórdão nº 729/2025-ANTAQ; e

5.2. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 190-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.009188/2022-69

2. Interessado: Sepetiba Tecon S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do pleito de retificação de erro material no Modelo Econômico-Financeiro (EVTEA) referente à prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR 069/98 (Acórdão nº 483-2025-Antaq),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 606, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. acolher parcialmente o pleito objeto da Carta Solicitação de Ajuste (SEI nº 2814284), formulado pela Sepetiba Tecon S.A. – STSA, para o fim exclusivo de retificar erros materiais identificados no Modelo Econômico-Financeiro que embasou o Acórdão nº 483-2025-Antaq (SEI nº 2618923);

5.2. alterar o item 5.3 do Acórdão nº 483-2025-Antaq (SEI nº 2618923), para que passe a considerar, para fins de análise global do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Ambiental – EVTEA, o Valor Presente Líquido positivo de R\$ 95.838.385,39 (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), na data-base de dezembro de 2023 e data-focal de 2023, apurado nos termos da planilha revisada juntada sob o SEI nº 2819375;

5.3. aprovar a retificação dos valores de Movimentação Mínima Contratual referentes aos contêineres para refletir corretamente a incidência do Fator Alpha na definição da MMC, sem alteração do mérito fixado no item 5.6 do Acórdão nº 483-2025-Antaq (SEI nº 2618923);

5.4. rejeitar o pedido de unificação da MMC de Outras Cargas, por não se tratar de correção de erro material, mas de pretensão de rediscussão de mérito administrativo já decidido, insuscetível de revisão nesta via, nos termos do art. 44 da Resolução Antaq nº 66/2022;

5.5. manter hígidos os demais termos do Acórdão nº 483-2025-Antaq (SEI nº 2618923); e

5.6. cientificar a empresa Sepetiba Tecon S.A. – STSA.

6. Data da Reunião: 23 a 25/03/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 25 de março, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Agente Público**, em 07/04/2026, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 08/04/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2863112** e o código CRC **46F4EF53**.
